



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.169, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de quarentena com vistas à implantação da Fase 2 - Controle (Laranja) do Plano São Paulo para Retomada de Atividades Econômicas do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, a qual estava classificada na Fase 1 – Alerta Máximo (Vermelha) do Plano São Paulo desde 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que após a análise pelo Governo do Estado de São Paulo de dados de monitoramento através do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias e de acordo com a metodologia adotada pelo Decreto nº 64.994, 28 de maio de 2020, a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, foi reclassificada para a Fase 2 – Controle (Laranja) do Plano São Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 3 de 10

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 30 de julho de 2020 no Município de Regente Feijó, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido que a partir de 15 de julho de 2020, o Município de Regente Feijó entrará na Fase 2 – Controle (Laranja) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, seguindo classificação estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 14 de Julho de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 4 de 10

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE REGENTE FEIJÓ

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em setores e fases. A retomada das atividades econômicas de Regente Feijó iniciará em **15 de julho de 2020**, a partir da **FASE 02 – CONTROLE (LARANJA)** no **PLANO SÃO PAULO**.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

- I. disponibilizar**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
- II. higienizar**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III. higienizar**, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV. manter** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V. manter** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VI. fazer a utilização**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII. garantir** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;
- VIII. assegurar** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 5 de 10

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

- I.** pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II.** crianças (0 a 12 anos);
- III.** imunossuprimidos, independente da idade;
- IV.** portadores de doenças crônicas;
- V.** gestantes e lactantes.

FASE 02 – CONTROLE (LARANJA)

I. Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas): permanecem sem permissão de funcionamento.

1. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade, horário reduzido em 4 horas seguidas.

2. Restaurantes, bares, padarias e congêneres: autorizado apenas serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*drive-thru*), permanecem sem permissão para consumo no local.

3. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento individual presencial, limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, horário reduzido em 4 horas seguidas.

3.1. Horário de atendimento ao público:

- I.** de segunda a sexta- feira:
 - a)** comércio: das 13h às 17h;
 - b)** prestadores de serviço: das 13h às 17h;
- II.** aos sábados: das 9h às 13h.

4. Shopping Center e galeria: limitar a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 20% (vinte por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 6 de 10

4.1. Regras aplicáveis:

- I.** permanecem fechadas as áreas kids e praça de alimentação;
- II.** remoção de áreas como lounges;
- III.** controle de acesso a sanitários e higienização constante;
- IV.** desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;
- V.** revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;
- VI.** continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

4.2. Horário de atendimento:

- I.** reduzido em 4 horas seguidas, das 14h às 18h;
- II.** praça de alimentação permanece sem permissão de funcionamento.

5. Estética, beleza e tatuagem: permanecem sem permissão de funcionamento.

6. Academias de ginástica, estádios, teatros e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos: permanecem sem permissão de funcionamento.

7. Instituições religiosas: fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

8. Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços): lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso, com horários reduzidos em 4 horas seguidas.

9. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 7 de 10

10. Clubes sociais: limitada a 20% (vinte por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 2 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 4 horas seguidas.

11. Escolas de idiomas (prestação de serviços): atendimento presencial, limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros), com horário reduzido em 4 horas seguidas.

12. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

13. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

14. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I. o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II. obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III. intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV. afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 8 de 10

ANEXO II

FASE 2 – CONTROLE (LARANJA)	
Duração: 14 dias	
INÍCIO DA FASE LARANJA EM 15 DE JULHO DE 2020	
QUADRO RESUMO	
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES
	FASE 2 - LARANJA
ESPAÇOS PÚBLICOS (MUSEUS E BIBLIOTECAS)	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento reduzido a 20% da capacidade de lotação do estabelecimento Horário reduzido em 4 horas seguidas, das 13h às 17h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CONCESSIONÁRIAS E REVENDAS DE VEÍCULOS	Atendimento reduzido a 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horário reduzido em 4 horas seguidas, das 13h às 17h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento reduzido a 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horário reduzido em 4 horas seguidas, das 13h às 17h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 9 de 10

RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E CONGÊNERES	Atendimento limitado apenas serviços de entrega (<i>delivery</i>) e retirada no local (drive-thru) sem permissão para consumo no local.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento reduzido a 20% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário reduzido em 4 horas seguidas segunda a sexta-feira: das 13h às 17h. sábados: das 09h às 13h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%
SHOPPING CENTER E GALERIAS	Atendimento reduzido a 20% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário reduzido em 4 horas seguidas segunda a sexta-feira: das 14h às 18h. sábados: das 09h às 13h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESTÁDIOS E TEATROS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES, INCLUSIVE ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 321

Página 10 de 10

INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CASAS NOTURNAS EQUIPARADAS A BOATES	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESCOLAS DE DANÇAS E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)	Atendimento reduzido a 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horário reduzido em 4 horas seguidas, das 13h às 17h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CLUBES SOCIAIS	Atendimento limitado a 20% (vinte por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 2 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 4 horas seguidas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços)	Atendimento reduzido a 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horário reduzido em 4 horas seguidas, das 13h às 17h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.